



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO DE 2º TURNO Nº _____, DE 2020
(Da Deputada ARLETE SAMPAIO)

Ao Projeto de Lei nº 1.126, de 2020, que institui o Programa Renda Mínima Temporária em enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Acrescentem-se dois parágrafos ao art. 6º do Projeto de Lei nº 1.126, de 2020, reenumerando-se o parágrafo único, que passa a § 1º:

Art. 6º

.....

§ 1º O pagamento dos benefícios a que de que tratam os incisos I e II deste artigo será operacionalizado pelo Banco de Brasília, sem prejuízo de que posteriormente possa ser realizado por outra instituição, obedecidos aos critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º Quando o valor mensal recebido pelas famílias de baixa renda a que se refere o inciso I deste artigo for inferior a R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), será feita a complementação financeira até o limite desse valor.

§ 3º Para a concessão da suplementação financeira a que se referem os incisos I e II, bem como da complementação financeira a que se refere o § 2º, serão utilizados os dados constantes no Cadastro Único ou no Sistema Eletrônico vinculado à SEDES.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme informações extraídas do espelho do Cadastro Único – CadÚnico, em 15/2/2020, o valor médio do benefício recebido pelas famílias contempladas pelo Benefício do Programa Bolsa Família – PBF, no DF, é de R\$183,87. Além disso, convém registrar que aquelas famílias que foram inseridas no DF sem Miséria recebem, em média, R\$139,21. Portanto, o valor médio recebidos pelas famílias contempladas nos dois programas é de R\$287,77 mensais. O mesmo instrumento informativo aponta que é ínfimo o valor da renda *per capita* média dessas famílias, qual seja, R\$52,40, tratando-se, portanto, de famílias em situação de extrema pobreza.

É importante ressaltar que o CadÚnico é o instrumento utilizado para inserção das famílias no PBF e, conseqüentemente, no DF sem Miséria. Para além disso, é o instrumento utilizado pelo Governo do Distrito Federal para acesso aos demais benefícios socioassistenciais existentes no âmbito do DF. Diante do exposto, contamos com a compreensão dos nobres pares, para **APROVAÇÃO** da presente Emenda Aditiva de Plenário de 2º Turno.

Brasília, 14 de abril de 2020.

ARLETE SAMPAIO*Deputada Distrital*

Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2020, às 08:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2020, às 09:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2020, às 10:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2020, às 10:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2020, às 10:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2020, às 11:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0096763** Código CRC: **A6A7820E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br